



**AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO**

Nos termos da solicitação, das justificativas, parecer da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia do Paruá, **AUTORIZO** o aditivo de valor do CONTRATO Nº 003/2020 SEMUS, celebrado entre o Município Santa Luzia do Paruá e a empresa **D W COSTA MENDES**, no valor de R\$ 36.780,00 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais).

Por fim, ressaltamos que a empresa contratada deverá apresentar toda a sua documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

Santa Luzia do Paruá/MA, 08 de outubro de 2020.

  
Valdeliliam Machado de Aguiar  
Secretária Municipal de Saúde  
e Saneamento  
Port. nº 109/2020-CP

**VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



**JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR**

**Assunto:** Aditivo de Valor Contratual

**Proc. Adm nº** 102/2020

**Pregão nº** 002/2020

**Objeto:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Consumo (Lote III)

O Contrato em análise tem por objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios para Consumo (Lote III) para a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

O supracitado contrato tem seu valor de contrato em R\$ 155.504,25 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), ocorre que, está existindo aumento das demandas dos materiais de consumo neste período de combate a epidemia do coronavírus, em razão disso verifica-se a necessidade de aditivo de valor ao contrato em 23,65% (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento), em R\$ 36.780,00 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais), de modo a atender as demandas da saúde.


Assim, apresentamos a seguir as razões legais que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

a) Sob o ponto de vista legal, o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Como seu valor está dentro do limite, estaria amparado pelo dispositivo legal retro citado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Entretanto, solicito a procuradoria municipal a emitir parecer sobre o aditivo de valor do contrato em análise.

Santa Luzia do Paruá- MA, 30 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

  
Valdeliliam Machado de Aguiar  
Secretária Municipal de Saúde  
e Saneamento  
Proc. nº 102/2020-GP

**VADELILIAM MACHADO DE AGUIAR**  
Secretária Municipal Saúde e Saneamento